DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Terça-feira, 18 de outubro de 2022 **Ano V | Edição nº 953** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n° 1.934/2022
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

Dispõe sobre a criação e implantação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses no município de Gália, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

CONSIDERANDO que, o artigo 196 da Constituição Federal prevê que a saúde seja direito de todos e dever do Estado, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que para o controle satisfatório relativo à não proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor das arboviroses urbanas como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre amarela são necessárias constantes ações de comunicação e mobilização da comunidade com base na realidade local, envolvendo a população e o **Poder público;**

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade como mecanismo de gestão e integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores da política pública, para troca de informações, planejamento e gerenciamento de ações de intervenção para o enfrentamento mais articulado ao combate dos vetores das arboviroses;

CONSIDERANDO por fim a Deliberação CIB-66 de 25 de outubro de 2017para fins do cumprimento da Resolução SS – 84/2017, em seu artigo 4° aprova a definição de sala de situação como “espaço de discussão, com periodicidade e composição definida pelo gestor municipal para monitorar e avaliar indicadores epidemiológicos, entomológicos e situações de risco, com o objetivo de indicar ações relacionadas à prevenção e controle de arboviroses e organização de assistência”,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criada e instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses de caráter intersetorial de deliberação e discussão coletiva.

Artigo 2º São atribuições da Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses:

-Definir diretrizes a partir da troca de informações entre os membros participantes para intensificação das ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública;

-Gerenciar e monitorar as ações de mobilização social para eliminação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública;

-Contribuir com a elaboração do Plano de Contingência de Arboviroses e implementação de ações de controle;

-Realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta.

-Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, gestão e a geração de conhecimento, contribuindo para a transparência acerca de ações desenvolvidas na área do combate as arboviroses, visando um melhor planejamento das ações de prevenção e controle da doença.

Artigo 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses será composta por representantes, titulares e suplentes dos seguintes setores:

I - Poder Executivo;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria de Serviços Urbanos;
IV -Secretaria de Administração;
V -Secretaria de Meio Ambiente;
VI -Secretaria da Defesa Civil;
VII - Secretaria de Educação;
VIII - Secretaria de Esporte e Lazer;
IX - Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
X - Representantes das Unidades de Estratégia da Saúde da Família.

Parágrafo Único: a Irmandade Beneficente São José, entidade filantrópica do Município de Gália, como integrante do sistema SUS, também deverá ser representada na Sala de Situação com representante titular e suplente.

Artigo 4º Poderão ainda participar da sala de situação, eventualmente, e a convite, os representantes dos órgãos estaduais:

-Promotoria de justiça;
-Casa da agricultura;
-Sabesp.

Artigo 5º Os membros da Sala de Situação das Arboviroses serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos titulares e suplentes pelos órgãos constantes nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Artigo 6º Após designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle os membros em primeira reunião deverão eleger entre seus pares um Presidente, um Vice-Presidente, 1° Secretário e 2º Secretário da Sala de

Situação, tendo como competências:

I – Do Presidente da Sala:

a) Convocar e presidir as reuniões da Sala de Situação;

b) Elaborar o cronograma previsto das reuniões;

c) Representar a Sala de Situação, quando solicitado;

d) Verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;

II – Do Vice -Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências, desde que comunicadas com antecedência.

III – Do 1º Secretário:

a) Fazer o registro das Atas de Reuniões

b) Elaborar e distribuir os documentos de convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias e solicitações;

c) Receber e organizar as justificativas de não comparecimento;

d) Organizar os documentos da Sala de Situação, informando ao Presidente sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada

IV – Do 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências, devidamente comunicadas com a devida antecedência.

V – Dos demais membros:

a) Participar das reuniões e extraordinárias, sempre que convocados;

b) Quando houver a necessidade de ausência, acionar o seu suplente, para participar da Reunião, colocando-o a par da pauta que será discutida;

c) Buscar informações acerca de assunto constante para a discussão em reuniões.

Parágrafo Único: Nos casos em que a coordenadoria se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, deverá ser feita nova votação.

Artigo 7º Aos representantes titulares e suplentes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das arboviroses não cabe remuneração, por se tratar de prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº. 1.812 de 28 de outubro de 2.021.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE OUTUBRO DE 2.022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº. 3892/2.022
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022.

Dispõe sobre o afastamento, sem remuneração do empregado público municipal Carlos Rubens Netto, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº. 05 de 10 de abril de 2.012.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder, Licença sem remuneração ao empregado público municipal Carlos Rubens Netto**,** Brasileiro, Agente de Saneamento, portador do RG nº. 48.224.910-9-SSP/SP, pelo prazo de 06 (seis) meses, em conformidade com o art. 88 da Lei Orgânica do Município, incluída pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 05, de 10 de abril de 2.012.

§ 1º – O afastamento foi determinado a partir do dia **18 de outubro de 2.022**, e se encerrará em **17 de abril de 2.023.**

§ 2º - Se no percurso do afastamento apresentar necessidade prevista no § 2º do Art. 88-A, o empregado deverá retornar imediatamente e assumir o cargo que lhe é conferido.

Art. 2º - O empregado deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente ao término da licença, caso contrário implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **18 de outubro de 2.022**, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE OUTUBRO DE 2.022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....